DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3205/2018

PROCESSO TC/MS	:TC/26112/2016
PROTOCOLO	:1725006
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORD. DE DESPESAS	:JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	:EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 79/2016
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:FORTHE LUX COMERCIAL LTDA – ME
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2016
OBJETO CONTRATUAL	:AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) CESTAS BÁSICAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 82.800,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) CESTAS BÁSICAS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 79/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Forthe Lux Comercial LTDA – ME.***, objetivando a aquisição de 1000 (mil) cestas básicas, para atender as famílias em estado de vulnerabilidade social, cadastradas no Centro de Assistência Social CRAS I e II, com valor contratual no montante de R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais).

Destaca-se que a 1ª fase, procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 31/2016, fora julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5360/2017** (processo TC/MS 26113/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), bem como a regularidade da respectiva execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21469/2017 (pp. 48/53), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC – 5402/2018 (p. 54), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 079/2016 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa formalização contratual, à execução financeira e prestação de contas, conforme se observa do quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	82.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	82.800,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	30.360,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	52.440,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	52.440,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	52.440,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 79/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 79/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF